PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03152
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 492/2026

PARECER JURÍDICO Nº 802/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE SUPORTE DE CRÂNIO TIPO MAYFIELD E APOIO TIPO FERRADURA PARA NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – HMDJMP. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE SUPORTE DE CRÂNIO TIPO MAYFIELD E APOIO TIPO FERRADURA PARA NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – HMDJMP, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria por meio do DESPACHO Nº PBS-DES-2026/73227 (fl. 549), com pedido de parecer jurídico finalístico quanto à homologação do certame.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de

PBSPRC202603152V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 21:49hs.
Documento Nº: 10823618.105043250-5991 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10823618.105043250-5991

PBdoc

vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576 MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120, de 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fls. 08/21, 24/37, 42/56, 61/76 e 122/138 (retificado)), a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto (Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 117), bem como que o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (Despacho nº PBS-DES-2026/61428, fl. 118).

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação do agente de contratação (Portaria nº 06/2025, fls. 264/273) e a cópia do Edital e seus anexos (fls. 140/196 e 204/258), devidamente aprovados por esta Assessoria por meio do Parecer Jurídico nº 0687/2026 (fls. 198/201).

Ainda, foi juntada a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado, com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 259).

Registre-se que não houve apresentação de pedido de esclarecimento nem impugnação ao edital.

PBSPRC202603152V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 21:49hs.
Documento Nº: 10823618.105043250-5991 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10823618.105043250-5991

PBdoc

A sessão pública ocorreu na data de 03 de setembro de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 06 (seis) empresas (fls. 525/535). Após a fase de lances, a licitante melhor classificada foi convocada para negociação de valor, tendo mantido o preço ofertado de R$ 36.000,00 (unitário) por entendê-lo já compatível com o valor de referência (fl. 530).

Encerrada a fase de lances, os autos foram encaminhados ao setor técnico (Núcleo de Engenharia Clínica) para análise da proposta comercial e dos documentos técnicos da licitante, tendo o Parecer Técnico nº 062/2026 consignado que:

> "Diante da análise realizada, a Engenharia Clínica manifesta-se tecnicamente favorável à aprovação da proposta apresentada pela empresa CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, referente ao fornecimento de Kit completo de suporte de crânio tipo Mayfield e apoio tipo ferradura para neurocirurgia adulto e pediátrico."
>
> "Após avaliação das especificações apresentadas no catálogo com ficha técnica, verificou-se que o item ofertado atende ao descritivo do termo de referência, atendendo às características técnicas e à finalidade de utilização prevista."
>
> (Relatório Final, fls. 294/295)

Quanto à fase de habilitação, consignou o Relatório Final que:

> "No que tange às documentações de habilitação a proponente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foi devidamente incluso aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo. [...] Portanto, a empresa Cirurtech Comercio e Manutencao de Materiais Cirurgicos Ltda atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame."
>
> (Relatório Final, fls. 543/544)

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, apurou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de **R$ 215.383,35 (duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. Imperioso destacar que, em comparativo entre o valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, resultou-se em uma economia de **R$ 35.383,35 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens descritos no Termo de Referência que não foram declarados fracassados, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, tendo o agente de contratação e a equipe de apoio, após análise e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificado que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas.

PBSPRC202603152V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 21:49hs.
Documento Nº: 10823618.105043250-5991 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10823618.105043250-5991

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, com base nos documentos dos autos, com destaque para o Relatório Final do agente de contratação (fls. 543/545), OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E PELA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 492/2026, com fulcro no art. 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), destinada à AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE SUPORTE DE CRÂNIO TIPO MAYFIELD E APOIO TIPO FERRADURA PARA NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – HMDJMP, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde. A conclusão é acompanhada das ressalvas consignadas no item anterior, cujo atendimento se recomenda de imediato pela Direção Superior.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
Advogado – PB SAÚDE

PBSPRC202603152V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 21:49hs.
Documento Nº: 10823618.105043250-5991 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10823618.105043250-5991

PBdoc